

Protocolo nº: 2018024796

Inexigibilidade nº 008/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da LOA| 2019

### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2018

*“Declara para os devidos fins a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para elaboração da LOA/2019, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”*

O Secretário Municipal de Administração do município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados referenciados para o bom andamento da gestão, com a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, objetivando permitir um melhor planejamento visando à estruturação da vida financeira, orçamentária e patrimonial do Município, de modo a se obter um controle mais eficaz das receitas e despesas da Administração, garantindo a prestação continuada de serviços públicos aos munícipes e a prestação regular de contas da gestão municipal, na melhor forma da lei;

**Considerando** a necessidade da contratação em face da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019;

**Considerando** que a contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria contábil deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância à continuidade da prestação de serviços públicos a municipalidade, sendo de fundamental importância, especialmente para permitir um planejamento mais realista das necessidades da municipalidade;

**Considerando**, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**Considerando**, que consta da solicitação o competente Projeto Básico/Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços nos patamares praticados no mercado, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a certificação de qualificação técnica do prestador e compatibilidade da proposta com valores dentro da razoabilidade do mercado, tudo na melhor forma recomendada;

**Considerando** que conforme observado, a empresa **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-ME**, nome fantasia **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL** possui experiência e capacidade na prestação de serviços pretendida, em valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

**Considerando** ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se implementar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 25, inciso II do Estatuto das Licitações;

**Considerando** como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço, bem como possuir idoneidade inquestionável e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

**Considerando** como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos que contrataram os mesmos serviços, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, datado de 07/08/2018, no qual conclui que está demonstrado nos autos, de forma efetiva e concreta, que os serviços a serem contratados se tratam de serviços enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93 e que o preço praticado é compatível com os preços de mercado e, ainda, que o mesmo pode ser por declaração de inexigibilidade de licitação, com previsão legal amparada no art. 25, II, § 1º c/c art. 13 e 26 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25, inciso II do mesmo diploma;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único e art. 4º, parágrafo primeiro, inciso X da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 04.366.756/0001-00, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, consistindo especialmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pelo período estimado de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal de Contas dos Municípios, não poderá ultrapassar o prazo legal exigível, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, pelo período estimado de 120 (cento e vinte) dias, cujo término da elaboração da referida Lei não poderá, ainda que ocorrida prorrogação contratual mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93, se dar posteriormente ao prazo descrito no art. 35, §2º, III, do ADCT – CF.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

  
**Nelson Martins Fayad**

Secretário Municipal de Administração

#### DESPACHO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita nos autos do processo nº 2018024796 e determino a respectiva publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Catalão, 09 de agosto de 2018.

  
**Adib Elias Júnior**  
Prefeito